



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Emenda à Lei Orgânica nº 48

Certifico que fiz publicar nesta data o presente ato no Quadro de Atos e Avisos e no site da Câmara Municipal.

Muniz Freire/ES, 15/03/2021


JULIANA VIDIGAL DE CASTRO
Auxiliar de Serviços Administrativos

MODIFICA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Mesa da Câmara Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Muniz Freire

Art. 1º - O Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Muniz Freire passa a vigorar com a seguinte redação:

V - conceder licença/afastamento ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores, nos casos estabelecidos nesta Lei Orgânica;

Art. 2º - O Art. 60 da Lei Orgânica do Município de Muniz Freire passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60 - Ao Prefeito é vedado, sob pena de perda do cargo:


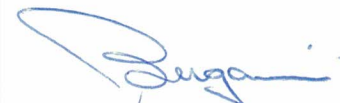

I - ausentar-se do Município por período superior a quinze dias, exceto nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

II - afastar-se do cargo por período superior a quinze dias, exceto nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 3º - O Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Muniz Freire passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 65 - O Prefeito poderá:

I - afastar-se do Município por prazo superior a quinze dias quando a serviço ou em missão de representação do Município, mediante prévia autorização da Câmara Municipal, devendo a ela enviar Municipal relatório circunstanciado dos resultados de sua viagem no prazo de quinze dias de seu retorno;



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

II - gozar de férias anuais independentemente de autorização da Câmara Municipal, podendo ausentar-se do Município e do cargo durante tal período;

III - afastar-se do cargo e/ou do Município quando impossibilitado de exercer o cargo por motivo de doença devidamente comprovada e/ou internação hospitalar, independentemente de autorização da Câmara Municipal, observando-se:

a) o afastamento será comunicado à Câmara Municipal pelo próprio Prefeito ou, nos casos de impedimento deste, por parente até o segundo grau civil, no prazo de até três dias úteis do início do afastamento;

§ 2º - Nos casos citados neste artigo o Vice-Prefeito assumirá o cargo de Prefeito no primeiro dia útil posterior ao início do afastamento.

Art. 4º - O Art. 66 da Lei Orgânica do Município de Muniz Freire passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 66 - O Prefeito terá direito a receber o subsídio nos seguintes casos:

I - quando devidamente autorizado pela Câmara Municipal para afastar-se do Município por prazo superior a quinze dias quando a serviço ou em missão de representação do Município;

II - por motivo de doença ou internação hospitalar, tendo direito a receber o valor correspondente até o décimo quinto dia;

III - quando em gozo de férias;

Art. 5º - O Art. 67 da Lei Orgânica do Município de Muniz Freire passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 67 - Decorrido o período de doze meses do efetivo exercício do mandato, o Prefeito Municipal terá direito a gozar de férias anuais pelo período e trinta dias.

§ 1º - Fica a critério do Prefeito a época para gozar as férias.

§ 2º - Exceto o valor mensal do subsídio que normalmente recebe, o Prefeito não terá direito a qualquer outro valor remuneratório referente às férias, como por exemplo o terço de férias.

§ 3º - Durante o período de férias do Prefeito, o Vice-Prefeito assumirá os trabalhos do Executivo Municipal, recebendo o valor do subsídio do cargo de Prefeito enquanto estiver no exercício do cargo.

Art. 6º - O Inciso XXX do Art. 70 da Lei Orgânica do Município de Muniz Freire passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

XXX - solicitar autorização à Câmara para ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo nos casos dispostos nesta Lei Orgânica;

Art. 7º - O Inciso IX do Art. 72 da Lei Orgânica do Município de Muniz Freire passa a vigorar com a seguinte redação:

IX - ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo de Prefeito por prazo superior a quinze dias nos casos estabelecidos nesta Lei Orgânica sem autorização da Câmara de Vereadores.

Art. 8º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 15 de março de 2021.

VILMA SOARES LOUZADA

PRESIDENTE

JOSÉ MARIA BERGAMINI

VICE-PRESIDENTE

SEBASTIÃO GILDO MARES PEREIRA

SECRETÁRIO